



**PROTOCOLO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL E  
INTERINSTITUCIONAL NO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA A  
CRIANÇA E O ADOLESCENTE COM FOCO NA ESCUTA ESPECIALIZADA**

**REGISTRO/SP  
2024**

**Prefeito**

Nilton José Hirota da Siva

**Vice-prefeito**

Everton de Oliveira Adorno

**Diretora Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia  
Solidária**

Denyse Siqueira Mathias Duarte

**Diretor Geral de Educação**

Luciano Pereira Viana

**Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública**

Altair José Estrada Junior

**Diretor Geral de Saúde**

Edson Carlos de Almeida Gauglitz

## **Coordenação Geral**

### **Comitê Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes - Decreto nº 3.573 de 05 de julho de 2023.**

Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

Titular: Francine Suellen Moraski Zanetti Balocco

Suplente: Janete Cristina Victor

Diretoria Geral de Saúde;

Titular: Graciella Zucarelli

Suplente: Bruna Usulino de Oliveira

Diretoria Geral de Educação;

Titular: Jayene Aparecida Calabrez Monticelli Mathias

Suplente: Laudineia de Almeida Antiqueira

Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública;

Titular: Gian Carlos Pereira Felis

Suplente: Carolina Ferreira de Melo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Josefa Silvana Ferreira Dos Anjos

Suplente: Daniele Costa Pereira;

Conselho Tutelar:

Titular: José Thiago de Souza

Suplente: Kawãna Hengletty Rafaela Prado de Oliveira

Delegacia de Defesa da Mulher:

Titular: Eufrasio Rossini

Suplente: Sandro Marcio Campos de Oliveira

Diretoria Estadual de Ensino Região de Registro:

Titular: Adriana Grabowski

Suplente: José das Dores Sátiro

### **Iniciativa**

Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, Diretoria Geral de Saúde, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Registro (CMDGAR), Ministério Público do Estado de São Paulo e Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

## SUMÁRIO

1. Apresentação.....	05
2. Introdução.....	05
3. Formas de Violências.....	06
4. Fatores de Risco e Rroteção.....	08
4.1. Fatores de Risco Imediato.....	08
4.2 Fatores de Proteção.....	09
5. Sistema de Garantia de Direitos.....	09
6. Comitê Intersectorial de Enfrentamento à Violências Contra Crianças e Adolescentes e Atuação dos Órgãos .....	10
7. Procedimentos .....	11
8. Revelação Espontânea.....	11
8.1 Aspectos a serem considerados .....	12
9. Escuta Especializada .....	13
9.1 Aspectos a serem considerados .....	13
10. Fluxo de Atendimentos.....	14
11. Fluxo Municipal – Diretoria Geral de Saúde.....	16
12. Fluxo Municipal – Diretoria Geral de Assistência Social.....	17
13. Fluxo Municipal – Diretoria Geral de Educação.....	18
14. Fluxo Municipal –Conselho Tutelar.....	19
15. Referências Bibliográficas .....	20
16. Anexo I-Formulário de Suspeita de Violências/Revelação Espontânea .....	21
17. Anexo II - Formulário Registro da Escuta Especializada .....	23

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente protocolo aborda as atribuições da rede de serviços de Registro no enfrentamento à violência contra a criança e adolescente, com foco na escuta especializada, normatizada pela Lei 13.431/17. Esse documento será executado dentro do princípio da integralidade das ações, ou seja, as intervenções propostas serão de natureza intersetorial e interinstitucional.

É de fundamental importância que a rede de Proteção Social do município se organize numa relação intersetorial e interinstitucional para garantir maior assertividade e celeridade nas intervenções de enfrentamento a violação de direitos de crianças e adolescentes.

## 2. INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno construído socialmente, presente nas relações de classe social, de gênero, étnicas e por ciclo de vida. Sua essência está nas relações assimétricas de poder e se intensificam em sociedades com maior desigualdade social.

Minayo (2003) afirma que a violência está permeada por fatores políticos, econômicos e culturais, inserida em um contexto de relações micro e macrosociais. Nesse sentido, para aprofundamento desse fenômeno também é necessário compreender os determinantes históricos e as atuais relações de poder.

Segundo vários autores que tem discutido a temática da violência explicitam seu uso relacionado ao uso racional do poder, há portanto, uma relação assimétrica de poder entre quem produz a violência e sua vítima. Para a Organização Mundial de Saúde – OMS (BRASIL, 2010, associada as ideias de Minayo, 2009) a violência deve ser vista num contexto mais amplo, posto que há também a violência autoinfligida.

Nessa perspectiva, a OMS classifica o fenômeno em três grandes categorias: a violência autoinfligida, a violência interpessoal e a violência coletiva. A primeira envolve da ideação ao ato suicida, além da automutilação. A violência coletiva, por sua vez, envolve atos de violência entre grandes massas, como conflitos armados ou guerras entre gangues (KRUG et. al., 2002).

*“A violência interpessoal se caracteriza pelo uso de conduta violenta direcionada ao indivíduo em toda a sua plenitude, sendo física, psicológica e moral, com a intenção de infringir dano, dominar, intimidar e rebaixar a autoestima ou moral, enfim, causar sofrimento a fim de manter a supremacia sobre o outro”.* (MINAYO, 2009)

Ocorre no desenvolvimento das relações sociais, onde o conflito é mantido já que o diálogo se torna difícil. Essa categoria de violência pode ser subdividida em violência intrafamiliar e violência comunitária (BRASIL, 2015, P. 25).

Dada a dimensão da violência contra a criança e adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou a organização da rede em um Sistema de Garantia de Direitos, que tem como proposta a articulação e integração dos diversos serviços, instâncias, atores do poder público e da sociedade civil na aplicação de mecanismos para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Responsabilidades compartilhadas, fluxos organizados e cumpridos, conhecimento das atribuições dos diferentes serviços e atores da rede são determinantes para o enfrentamento da violação de direitos. Essa luta não é de uma política pública, mas de a rede.

*“Essa “luta” não é de uma política setorial, mas de todos os sujeitos que compõem as políticas sociais. [...] deve estar pautado na rede que conecta atores da saúde, educação, assistência social, ONGs, operadores do judiciário. Essa interlocução setorial e multidisciplinar deve ter como horizonte o contexto histórico-social e as particularidades dolocal.”* (VENDRUSCOLO; FERRIANI; SILVA, 2007, p.8).

O Trabalho em rede possibilita maior celeridade, evita sobreposições e qualifica o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência. Dessa forma, é urgente o fortalecimento dessa rede como estratégia de superação das violações de direitos contra esse público. Para isso, é importante compreender as situações de violência que estão disciplinadas nesse documento para o trabalho em rede.

Esse protocolo, construído “com” e “pela” rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes de Registro, se propõe a fortalecer o atendimento a criança e adolescentes. Para isso, é importante que todos os atores compreendam que assim como a realidade social é dinâmica e se transforma a cada tempo, assim também é necessário a constante revisão desse documento para que ele esteja sempre atualizado, pautado nas regulações vigentes e, efetivamente, respondendo aos seus objetivos, que de forma resumida é: fortalecer a rede na atenção a criança e adolescente em situação de violência.

### **3. FORMAS DE VIOLÊNCIA**

Grande parcela das crianças e adolescentes está submetida a uma série de violações de direitos, no âmbito familiar, doméstico, institucional e outros,

entretanto, o presente documento disciplina o fluxo e atribuições da rede para o enfrentamento das situações de violência intrafamiliar e extrafamiliar abaixo relacionadas.

A Lei nº 13.431/2017 cita, em seu art. 4º, as seguintes formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

**I - violência física:** entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

**II- violência psicológica:**

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

**II - violência sexual:** entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

**a) abuso sexual:** entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

**b) exploração sexual comercial:** entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

**c) tráfico de pessoas:** entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os

casos previstos na legislação;

**III - violência institucional:** entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

**IV – violência patrimonial:** entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos ou destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

O Decreto nº 9.603/2018 traz também uma definição importante em seu Art 5º:

**II - Revitimização:** Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição da sua imagem.

Ademais, por se tratar dos tipos de violência mais denunciados, optou-se por agregar a essas definições os conceitos de negligência e abandono:

**Negligência:** caracterizada principalmente pela omissão do responsável pela criança ou pelo adolescente no provimento das necessidades básicas para o seu desenvolvimento.

**Abandono:** considerado uma forma extrema de negligência, caracterizando-se pela omissão em termos de cuidados básicos como, por exemplo, a privação de medicamentos, cuidados necessários à saúde, à higiene, ausência de proteção contra as inclemências do meio (frio, calor); e falta de estímulo e condições para a frequência à escola.

## 4. FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO

### 4.1 Fatores de Risco Imediato

- Ausência de pessoas adultas no domicílio em condições de exercer a proteção da criança e/ou adolescente;
- Responsável adulto da criança/adolescente não acredita que a violência aconteceu e tenta desqualificar o relato ou evidência;
- O Agressor é o único responsável pela criança/adolescente;
- A criança foi hospitalizada em razão da violência sofrida;
- No caso de violência física, a violência é recorrente, ou seja, não foi uma situação circunstancial ou isolada;
- A criança/adolescente já apresentou tentativa de suicídio;

- Há uma forte dependência financeira e emocional da família com o agressor;
- Agressor convive com a criança/adolescente;
- Pessoa adulta responsável pela criança e/ou adolescente também sofre violência;
- Baixa participação da criança/adolescente e família nos serviços da rede;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o agressor possui transtornopsiquiátrico;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o agressor faz uso de drogas;
- Possibilidade de DST.

#### **4.2 Fatores de Proteção**

- Responsável pela criança/adolescente acredita no relato de violência;
- Tomada das providência realizada pela pessoa responsável pela criança;
- Afastamento do agressor e/ou agressor não convive no mesmo domicílio com a criança e/ou adolescente;
- A família extensa está apoiando a família de origem da criança e/ou adolescente;
- A família está inserida/participa das atividades das diferentes políticas públicas(assistência social, saúde, educação, outras);
- A criança relata a violência sofrida;
- O tempo decorrido entre a denúncia e a violência sofrida é curto.

### **5. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento sobre fato que constitua violência contra criança e adolescente tem o dever de comunicar aos serviços competentes, para que dessa forma, sejam realizados os procedimentos necessários a fim de assegurar a proteção dos mesmos, assim como previsto no artigo 13 da Lei 13.431/17.

Esse mesmo dispositivo traz mecanismos para organização das políticas públicas de atendimento à crianças e adolescentes e traz a definição do Sistema de Garantia de Direitos. O SGD é a articulação e integração de várias instâncias do poder público com o objetivo de proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

De acordo com o Art. 14 da Lei de Escuta Especializada, as “políticas implementadas nos **sistemas de justiça, segurança pública, assistência social,**

**educação** e **saúde** deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência”.

Dessa forma, os órgãos integrantes das políticas supracitadas terão responsabilidades e atribuições específicas no atendimento de crianças e adolescente vítimas de violências.

As intervenções dos(as) conselheiros(as) tutelares e dos profissionais dos serviços de educação, saúde e assistência social possuem o papel de acolhimento, de aplicação de medidas de proteção, de cuidado e de acompanhamento das crianças e dos adolescentes em casos suspeitos ou confirmados de violência. Já os profissionais dos sistemas de justiça e de segurança pública têm o papel de investigar e judicializar os potenciais atos de violência em contexto protetivo.

## **6. COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS**

O comitê tem a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento.

O comitê será composto por membros das seguintes instâncias, conforme nomeação da Portaria nº 60 de 15 de maio de 2023.

- Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

- Diretoria Geral de Saúde
- Diretoria Geral de Educação
- Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Tutelar
- Delegacia de Defesa da Mulher
- Diretoria Regional de Ensino Região de Registro

O Decreto municipal nº 3.207/21, que Institui o Comitê Intersetorial de enfrentamento à Violência contra crianças e adolescentes, prevê como uma de suas competências:

II - Apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas ações, promoções, projetos, na consolidação e

implementação do sistema de garantias. Articulando as instâncias locais para o monitoramento, avaliação, implementação e atualizações do Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes e Fluxograma de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências que deverão ser submetidas à aprovação do CMDCA.

Nesse sentido, caberá ao Comitê monitorar e reavaliar periodicamente o Protocolo e os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, com o objetivo de garantir a efetividade e eficiência desses materiais norteadores.

## 7. PROCEDIMENTOS

A Lei nº 13.431/2017, em seu artigo 4º, estabelece que “os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência” (§ 2º), e quando a revelação espontânea não suprir as informações necessárias para proteção da criança e do adolescente, estes serão chamados a confirmar os fatos na forma da escuta especializada ou depoimento, salvo em caso de intervenções de saúde (§ 3º).

**No caso de disque 100 e/ou denúncia ao Conselho Tutelar, quando as informações da denúncia não forem suficientes para realização da proteção da criança e adolescente, este órgão pode solicitar a Escuta Especializada.**

Essa Lei estabelece, ainda, que se deve dar celeridade ao atendimento dos casos, devendo este último ser realizado imediatamente, ou tão logo quanto possível, após a revelação da violência (art. 14º, inciso V).

Para fins de definição, compreende-se:

a) **Revelação Espontânea:** escuta da criança ou adolescente com atenção, sem qualquer intervenção do interlocutor, com posterior registro do relato (devendo ser efetuadas as notificações previstas no art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017);

b) **Escuta Especializada:** procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

## 8. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

A revelação espontânea será considerada todo relato voluntário de criança ou adolescente sobre violência sofrida, ou que tenha testemunhado, a qualquer profissional do SGD.

Durante a revelação espontânea, as informações colhidas podem ser suficientes

para proteção da criança, nesse caso, não será necessário que ela passe pelo procedimento de escuta especializada. Assim o órgão que recebeu a revelação deverá: encaminhar o formulário de acolhida ao Conselho Tutelar (em anexo 1), e este deverá comunicar a autoridade policial, preencher Ficha Sinan e encaminhá-la à Vigilância Epidemiológica.

Nos casos de violência com risco imediato, o órgão que recebeu a revelação espontânea deve acionar o Conselho Tutelar via telefone e, em até 24 horas encaminhará a ficha de notificação contendo as informações identificadas no momento da acolhida da criança/adolescente e/ou família. É importante que as informações sejam detalhadas para que possam contribuir no processo de identificação da situação de risco vivenciada, em especial o risco imediato que a criança e/ou adolescente esteja submetido. Quando as informações forem determinantes para contribuir nos fatores de proteção da criança e adolescente, é necessário encaminhá-las por e-mail, imediatamente após o contato telefônico com o Conselho Tutelar, para que as medidas urgentes possam ser realizadas de forma mais assertiva.

Nos casos de violência sexual ocorrida em até 72 horas, deverá o órgão que recebeu o relato articular ou encaminhar a criança ou adolescente para procedimento de profilaxia no Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua (Pariquera-açu).

Quando os dados forem insuficientes para proteção, será encaminhada a Ficha de Acolhida à **Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária** por meio de email “escutaespecializada@registro.sp.gov.br”, para que seja realizado o agendamento de escuta especializada com a criança ou adolescente.

Tanto a Escuta Especializada como a Revelação Espontânea tem como finalidade o cuidado e a proteção, não tendo como objetivo a produção de provas.

### **8.1 Aspectos a serem considerados**

- Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional poderá abordar a vítima, senão por meio da escuta especializada ou depoimento especial, evitando a repetição da fala da criança ou adolescente (revitimação);
- Durante a acolhida da Revelação deverá evitar práticas ou questionamentos que constranja ou cause algum dano à criança, na busca de clarificação ou comprovação da situação da violência;
- A necessidade de posicionamento ético a ser adotado pelo profissional,

primando pela fala da criança ou do adolescente sem intervenção e com o mínimo de questionamento possível, identificando as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.

## **9. ESCUTA ESPECIALIZADA**

A Escuta Especializada é o procedimento a ser realizado quando houver uma revelação espontânea de criança ou adolescente sobre violência sofrida e, ainda que essa revelação tenha sido direcionada para um agente do SGD, os elementos de informação não foram suficientes para proteção. Também poderá realizar-se esse procedimento, mesmo sem uma revelação espontânea anterior, na hipótese em que forem identificados indícios (ex: marcas, comportamentos) por profissionais do SGD.

Indícios de violência contra crianças e adolescentes, bem como revelação de violência recebida por órgão ou pessoa que não faça parte do SGD, quando esta chegar a um dos órgãos do SGD deve ser solicitada a Escuta Especializada.

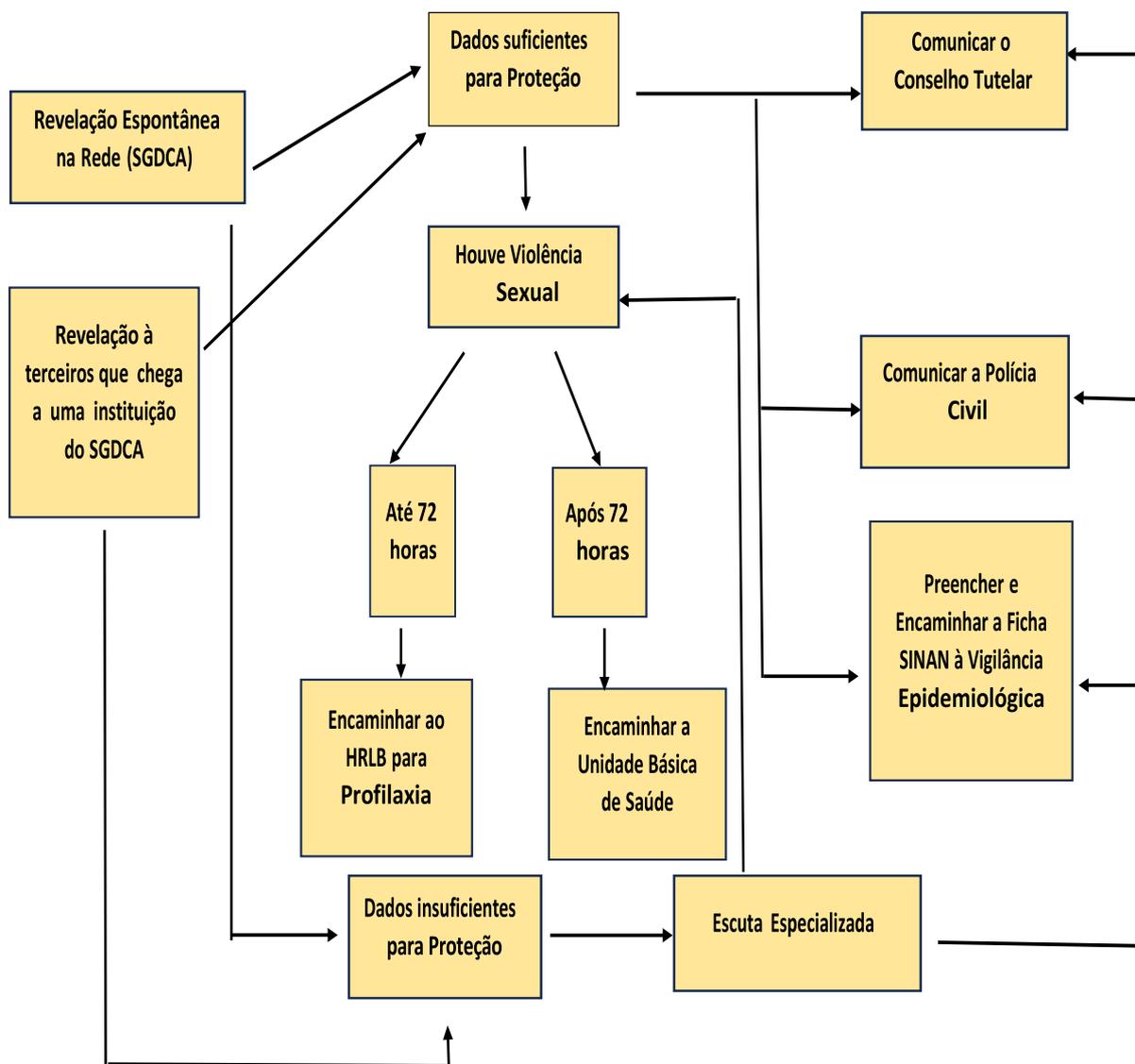
A Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária coordenará o fluxo de casos a serem atendidos em Escuta Especializada.

### **9.1 Aspectos a serem considerados**

- Caso a criança demonstre ou verbalize não querer participar do procedimento de escuta especializada, a mesma deverá ser reagendada;
- A escuta especializada deverá buscar apenas informações indispensáveis para o provimento do cuidado, da proteção e das medidas adequadas, pertinentes ao bem-estar das crianças e adolescentes em situação de violência;
- Informações obtidas nos atendimentos, em virtude do seu caráter sigiloso, só poderão ser compartilhadas com outros serviços e órgãos de atendimento ou pessoas previamente identificadas quando o(a) profissional, após avaliar a situação, entender necessário e conveniente esse repasse.

## 10. FLUXO DE ATENDIMENTO

### Fluxograma do Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências com Escuta Especializada



\* Sistema de Garantia de Direitos da Criança e adolescente (SGDCA)

Ao realizar a acolhida, deverá o profissional do Sistema de Garantia de Direitos (SGD):

I – No caso de revelação espontânea, deverá comunicar o responsável da instituição onde o relato ocorreu;

II – Caso identificada a necessidade, a própria instituição acolhedora e deverá encaminhar para a rede de proteção social a criança ou, se necessário, deverá acompanhá-la (o) ou garantir que alguém de confiança a (o) acompanhe.

III - Promover o encaminhamento ao Hospital Dr. Leopoldo Belivacqua para os procedimentos de profilaxia, nos casos de violência sexual, quando a ocorrência se deu em até 72 horas.

IV – Promover a Notificação do Conselho Tutelar para garantir as medidas de proteção, disciplinadas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alertando para a excepcional urgência do caso, se necessário.

V – Encaminhar a família para realização do Boletim de Ocorrência;

VI – Encaminhar a Ficha Sinan à Vigilância epidemiológica, devidamente preenchida.

VII – Promover o encaminhamento da Ficha de Acolhida/Revelação ao e-mail (escutaespecializada@registro.sp.gov.br) contendo o máximo de informações possíveis sobre a criança ou adolescente, nos casos em que as informações colhidas em revelação espontânea não forem suficientes para proteção;

VIII – Nos casos citados no item anterior, a Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial deverá encaminhar a Ficha de Revelação ao e-mail institucional do profissional que realizará a Escuta Especializada, para que ele tenha acesso as informações que já foram levantadas;

IX – Após ter acesso a Ficha de Revelação o profissional que realizará a Escuta Especializada deverá buscar familiares ou pessoas que exerçam papel protetivo, além de profissionais da rede que possam contribuir com informações relevantes;

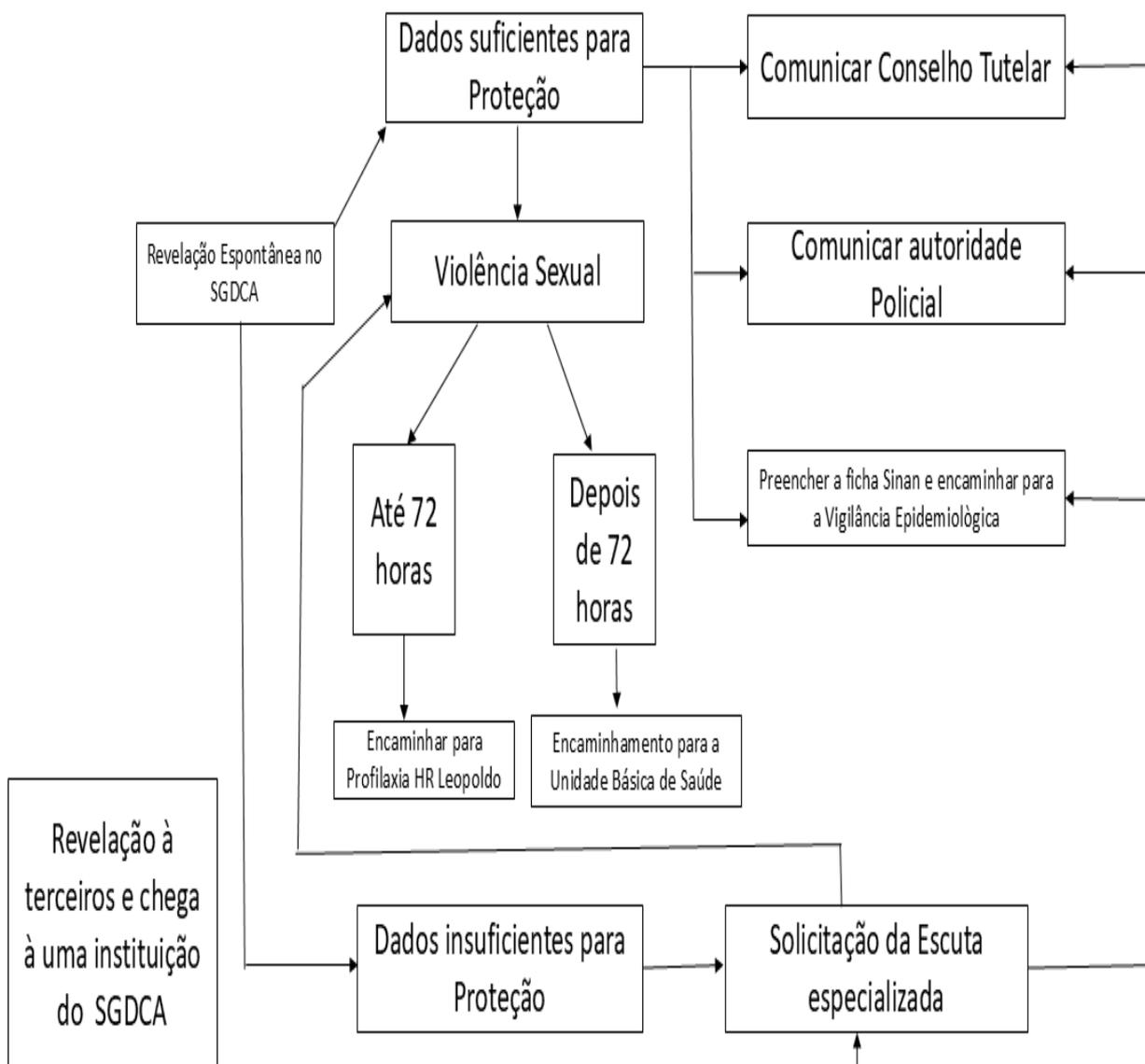
X – Após levantamento de informações deverá ser realizada a Escuta Especializada e os encaminhamentos e notificações exposto nos itens III, IV, V e VI.

XI – A notificação do Conselho Tutelar se dará em até 24 horas com o encaminhamento do Registro da Escuta Especializada, garantindo que o órgão atuará nas situações de risco imediato;

XII – Não se tratando de situação que demande medidas de proteção imediata, deverá ser realizado encaminhamento aos serviços de proteção mapeados para o atendimento.

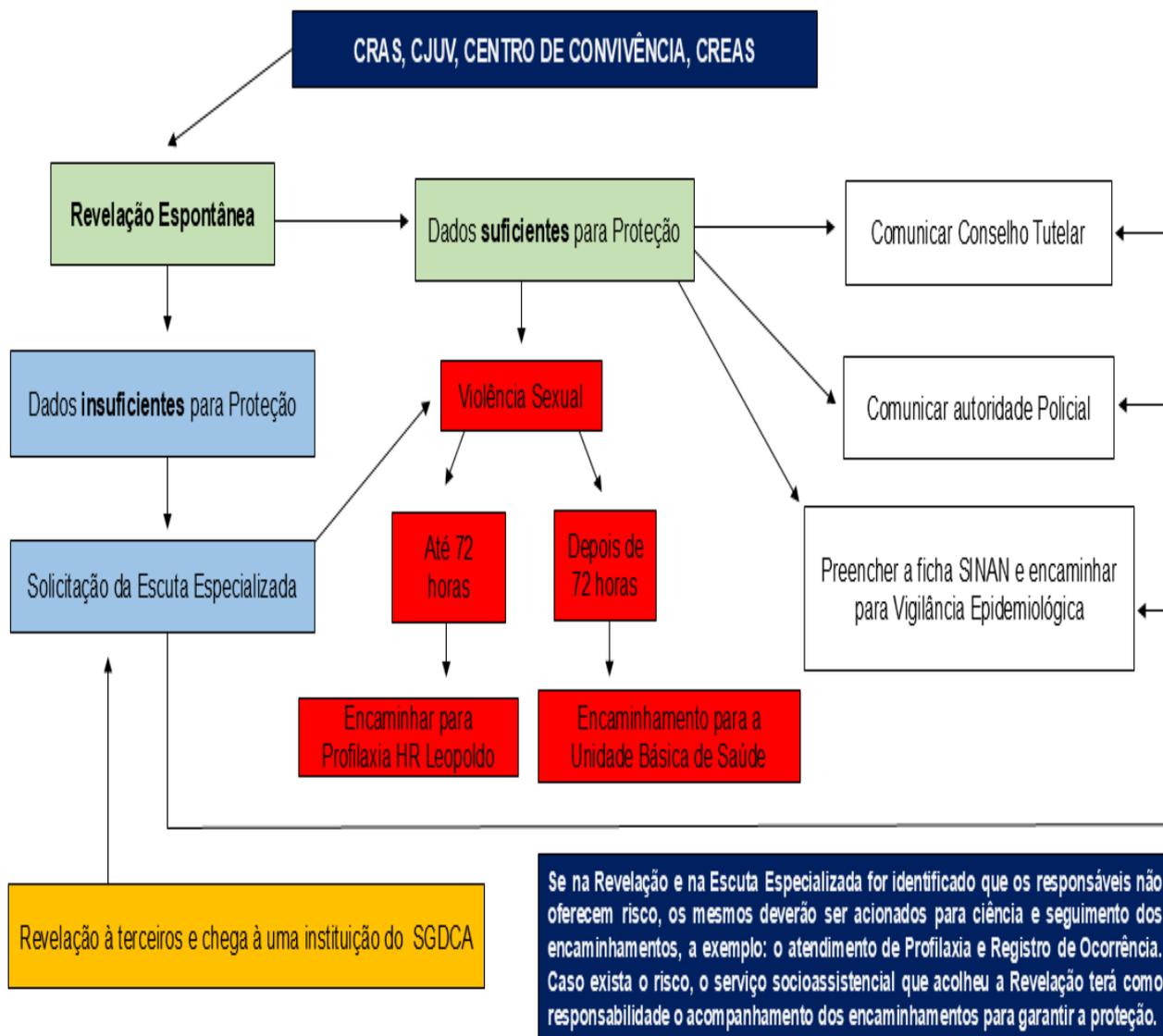
## 11. Fluxo Municipal – Diretoria Geral de Saúde

### Fluxograma do atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências com a Escuta Especializada (Saúde)



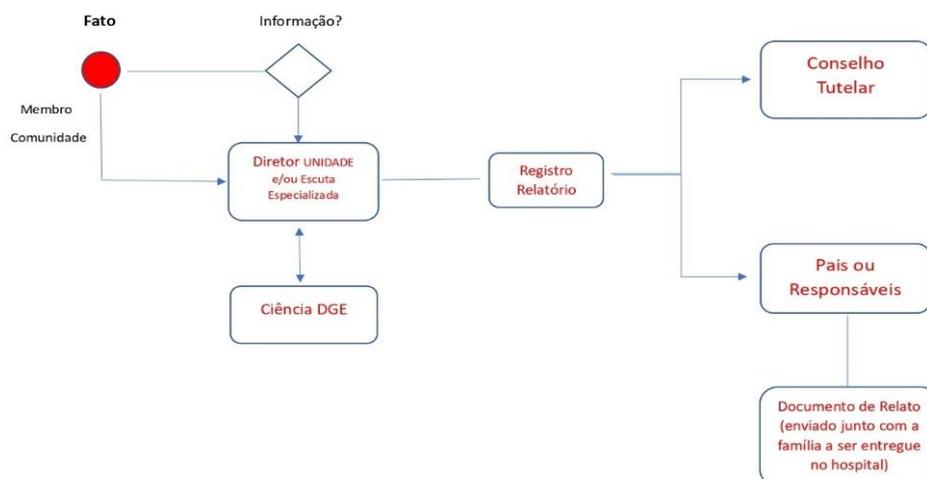
## 12. Fluxo Municipal – Diretoria Geral de Assistência Social

### Fluxograma do Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunha de Violências Assistência Social



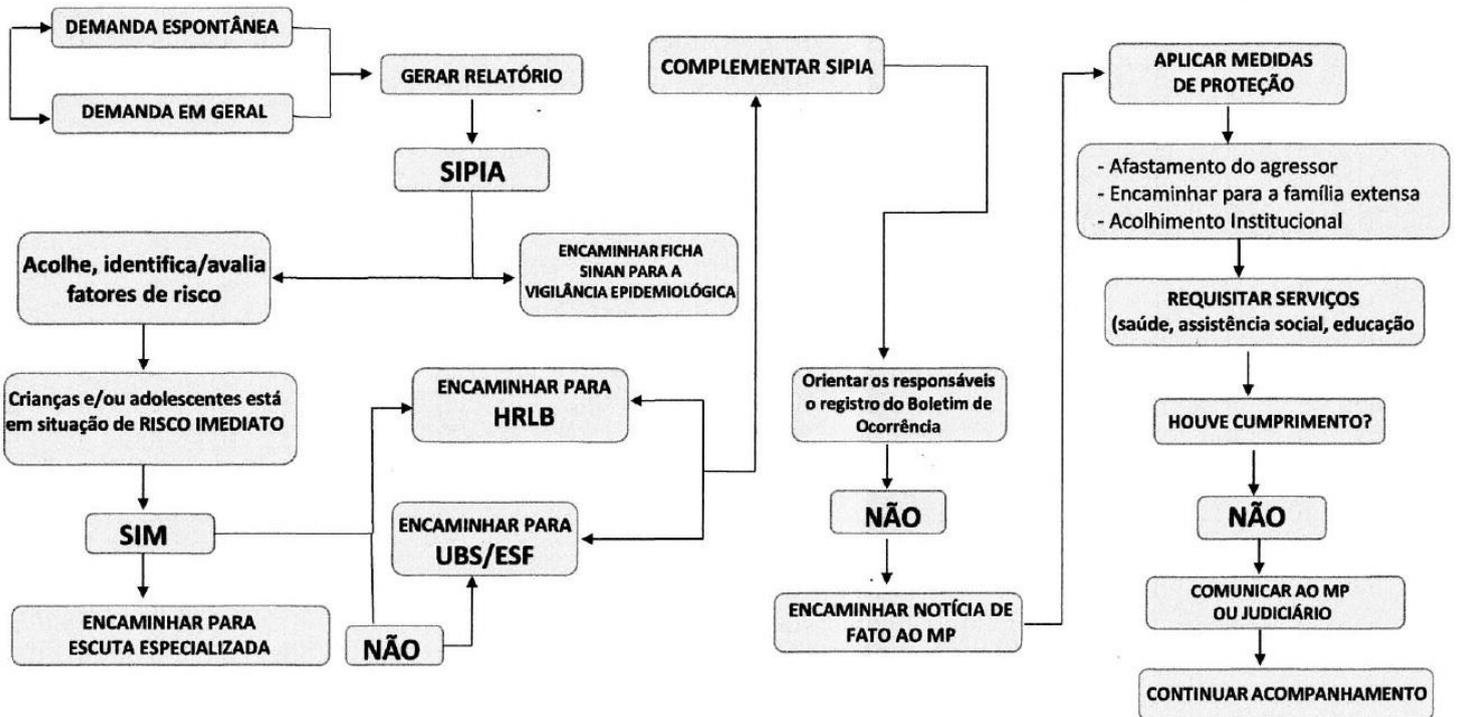
### 13. Fluxo Municipal – Diretoria Geral de Educação

## Fluxograma Atendimento – Educação (Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências)



## 14. Fluxo Municipal – Conselho Tutelar

### 1. FLUXOGRAMA - TENDIMENTO NO CONSELHO TUTELAR



## 15. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL, Lei 13.431 de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 07 nov 2023.

BRASIL, Decreto 9.603 de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm). Acesso em: 07 nov 2023.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 07 nov 2023.

PROTOCOLO UNIFICADO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA. Município de Vitória da Conquista/SC, 2023

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ESCUTA ESPECIALIZADA. Município de São Miguel do Oeste/SC, 2021

## ANEXO I

**FORMULÁRIO DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA  
REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL**

<b>1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:</b>	
1.1 Revelação Espontânea ( )	1.2 Suspeita/Percepção Profissional ( )
1.3 Órgão que realizou o atendimento:	
1.4 Profissional (nome e função):	
1.5 Local e hora da revelação:	
1.6 Data da última ocorrência da violência:	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):</b>	
2.1 Nome:	
2.2 Gênero: ( ) masculino ( ) feminino ( ) outros	
2.3 Data Nascimento: / /	2.4 Idade Presumida:
2.5 Endereço de Residência: Rua No.	
Bairro:	Apto: CEP:
Ponto de referência:	
Fone Residencial: ( )	Celular: ( )
Email:	
2.6 Está em idade escolar? ( ) sim ( ) não	Ano/série:
Nome da escola:	
2.7 Outras violações identificadas: ( ) abandono escolar ( ) negligência ( ) evasão escolar ( ) gravidez na adolescência ( ) trabalho infantil ( ) outros:	
2.8 Integra grupo de irmãos? ( ) sim ( ) não Quantos?:	
Indique o(s) nome(s) do(s) irmão(s):	
Algum acolhido?: ( ) sim ( ) não Local de acolhimento:	
2.8 Possui documento de Identificação? ( ) sim ( ) não Especificar abaixo e juntar cópia: ( ) Declaração de nascido vivo ( ) Certidão de nascimento ( ) RG ( ) CPF ( ) Boletim de ocorrência ( ) Carteira de identidade ( ) Carteira de vacinação ( ) Prontuário médico ( ) Documentos creche/escola ( ) Outros: _____	
<b>3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS:</b>	
3.1 Genitor 1:	
3.2 Genitor 2:	
3.3 Responsável, caso não viva com os pais:	
Grau de parentesco (com os pais)	
3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):	
Rua:	No.:
CEP:	Bairro: Apt.:
Ponto de referência:	
Fone residencial: ( )	Celular: ( )
Email:	
3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim ( ) Não ( ) Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).	
Informações complementares sobre o núcleo familiar (Quem mora na mesma residência, idade e vínculo familiar):	
<b>4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA</b>	
4.1 Tipos:	
( ) Física - ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.	
( ) Violência Sexual. Qual?	
( ) Abuso Sexual	( ) Exploração Sexual Comercial ( ) Tráfico de pessoas



